



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1980

ASSUNTO

Projeto de Resolução nº 04/70

INICIATIVA:

Vereador Vincenzo Tedesco

HISTÓRICO:

Criação de Assessoria Técnica para a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

AUTUAÇÃO

Aos oito (8) dias do mês de junho do ano de
setenta e oito (1978), autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1970 a 19

Presidente: Clovis de Barros

Vice-Presidente: David Cruz

1º Secretário: Paulo Mattos

2º Secretário: Miguel Barreto da Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19670

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/70

INICIATIVA:

VEREADOR VINCENZO TEDESCO

HISTORICO:

CRIA ASSESSORIA TÉCNICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e setenta, autúo o Projeto de Resolução supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 PROJETO DE RESOLUÇÃO 4-70

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões, 08/06/1970

[Handwritten Signature]
 (Rubrica do Presidente)
 Cria a Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.--

- Art. 1º - Fica autorizada a criação da Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º - A Assessoria Técnica será constituída por um advogado e um técnico em contabilidade pública, que darão assistência técnica às Comissões Permanentes da Câmara Municipal.
- Art. 3º - O preenchimento dos mencionados cargos será feito mediante concurso de provas e títulos, presidido pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal.
- Art. 4º - A Mesa da Câmara regulamentará a presente Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação.
- Art. 5º - Os cargos de Advogado e de Técnico em Contabilidade Pública, ou diploma equivalente serão remunerados, na base mínima de 3 (três) salários mínimos regionais por mês, reajustáveis, anualmente segundo o salário mínimo em vigor na data da aprovação dos Orçamentos anuais, para os Exercícios subsequentes.
- Art. 6º - Para o cumprimento do disposto na presente Resolução, a Mesa Diretora da Câmara oficiará ao Chefe do Executivo Municipal para que faça constar verba nos orçamentos vindouros, na base do que fôr necessário, a partir do próximo Exercício.
- Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- J U S T I F I C A T I V A -

A presente resolução visa dotar o nosso Legislativo, não mais este ano, ou seja, na presente Legislatura, mas a partir do próximo ano, quando se inaugurará nova Legislatura, de uma assistência técnica, que via de regra muito tem nos faltado.

Com as constantes mutações surgidas na legislação brasileira, especialmente no que tange às municipalidades, a necessidade de conhecimentos técnicos atualizado emerge de maneira rutilante, a fim de serem evitadas as imperfeições e falhas a que todos os seres estão sujeitos.

Como o vereador cachoeirense nada percebe, em vencimentos, sendo, entretanto, altamente importante a sua missão, êle não pode, nem dispõe de meios para se dedicar permanentemente aos estudos das torrenciais emanações legais e dos múltiplos e minuciosos pareceres existentes a respeito de problemas jurídicos e contábeis relacionados com a municipalidade.

De nada nos valeria, assinarmos coleções editadas pelo IBAM, SENAM e outros organismos especializados, se não dispuzermos de uma assessoria a altura, para manter-se em dia com os dados enviados.

Se o Poder Executivo dispõe de órgãos e pessoal técnicos para a elaboração de seus projetos, é certo que o Legislativo deva dispor, pela mesma forma, de tais recursos, como acontece nas Assembléias, no Congresso Federal e em Câmaras Municipais de cidades evoluídas, pois é em análise mais direta que o Legislativo delibera e vota êsses projetos.

Consideramos, assim, bastante necessária a criação e constituição de uma eficiente Assessoria Técnica para o nosso Legislativo, o que, certamente, só poderá elevar o nível e o valor desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1970.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 08/06/1970

[Handwritten Signature]
 (RUBRICA DO PRESIDENTE)

[Handwritten Signature]
 VEREADOR

C. C. J. R.:

Ao Vereador, Dr. Decilio Junior
 Albuquerque, para relatar.
 Sala das Comissões, 8/6/70
[Handwritten Signature]

Considero o Projeto de Resolução nº 4/70, de autoria do nobre Senador Vinício Tedesco, prática e útil, a esta Casa. Aclio, entretanto, inviável, por falta de recursos, para o seu funcionamento.

Em termos legislativos, não vejo nenhuma ilegalidade no Projeto, sendo favorável ao Projeto.

Deu-lhe parecer o Almirante
Relator 8/6/70

Alguns membros "ad-hoc" da Comissão de Justiça o Vereador Manoel Góes, na ausência do Vereador Odorico Guimarães de Oliveira, a fim de, em companhia dos membros efetivos, apreciar o Projeto de Resolução nº 4/70.

Em 08-06-70.

Colúmbio

A COMISSÃO

Sala de ... 22/06/70

Colúmbio
(SUBSCRIÇÃO DO PRESIDENTE)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.º

Anexos

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Resolução nº 4/70.

Na qualidade de membro "ad hoc" da Comissão de Justiça, para apresentar parecer ao presente Projeto, como segundo relator, data vênia, discordo em parte do ilustre primeiro relator.

O Projeto em pauta é dos que merecem a melhor atenção, não sendo apenas "útil" e "viável", mas necessário, para que esta Casa possa ter, no futuro, uma estrutura técnica suficiente e capaz de melhor opinar sôbre as matérias que lhes forem submetidas.

O ilustre relator do projeto afirma que não existe recursos para atender ao estabelecido no projeto de resolução, mas esqueceu-se de verificar que os recursos PODEM ser criados, especialmente quando se trata de matéria relacionada com a organização interna do próprio Legislativo.

Uma simples e rápida leitura do projeto nos evidencia de onde provirão os recursos para atender às despesas que do mesmo docorrer, já que o artigo 6º diz que a Mesa da Câmara oficiará ao Poder Executivo, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, para colocar a verba necessária à manutenção do órgão.

Assim sendo, sou de parecer que a matéria é de interesse do Legislativo, mesmo porque visa a aprimorá-lo, nada existe em seu bôjo que possa eivá-la de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, 15 de Junho de 1970.


David Cruz - "Ad hoc"

Seu nome o parecer do membro "ad hoc",
Venha David Cruz.

Sala das Comissões, 15/6/70


Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

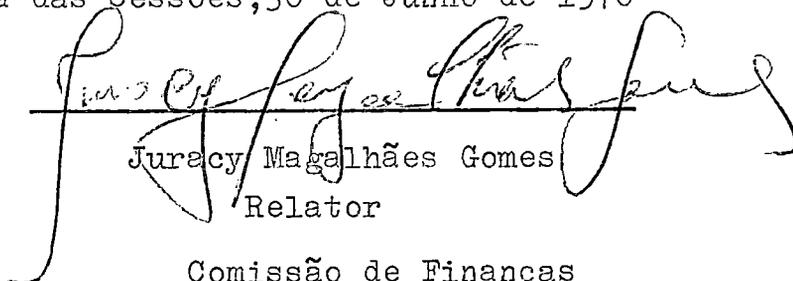
Comissão de Finanças
Pro Vereador Juracy Magalhães para relatar
Sala das Comissões 22 de junho 1970.
Aylton Cordeiro Costa
Presidente

Projeto: 4-70

Cria Assessoria Técnica da Câmara Municipal
de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências:

Sinceramente não vemos, no momento, a necessidade de aprovação do Projeto: ~~XXX~~ 4-70, sobretudo porque o mesmo traz na sua indicação a informação de que o presente projeto visa dotar não a presente mas a próxima legislatura de referida assistência técnica. A aprovação do ~~referido~~ projeto em pauta colocaria a Câmara Municipal e suas respectivas comissões, sujeita a uma assistência técnica de elementos alheios ao legislativo. Nossa Câmara já conta, em seu quadro administrativo, com funcionários advogados e contadores estando os mesmos em condições de assistir a quaisquer das comissões, sem maiores onus. Lembramos ainda que a próxima legislatura será somente pelo prazo de dois anos e deveria pois, aos seus novos membros, verificarem a necessidade ou não do referido projeto. Somos pois contrários a aprovação do projeto 4-70.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1970


Juracy Magalhães Gomes
Relator

Comissão de Finanças

de acordo

Edison José Câmara
Não vemos como ser favorável ao projeto em
pauta.

*Quidamur até de sua constitucionalidade.
Percebemos aqui o perigo de influencia alheia
aos membros prevenidos do legislativo.
Somos de parecer que qualquer comissão técnica
no poder legislativo só poderá ser constituída de membros
ativos e efetivos da Câmara.
Assim sendo nosso parecer contrario ao
projeto resolução 4-70. Sala Sessões 30/6/70.
Stylio Lutho Cortez
Presidente*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO A-70

Cria a Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências...

- Art. 1º - Fica autorizada a criação da Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º - A Assessoria Técnica será constituída por um advogado e um técnico em contabilidade pública, que darão assistência técnica às Comissões Permanentes da Câmara Municipal.
- Art. 3º - O preenchimento dos mencionados cargos será feito mediante concurso de provas e títulos, presidido pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal.
- Art. 4º - A Mesa da Câmara regulamentará a presente Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação.
- Art. 5º - Os cargos de Advogado e de Técnico em Contabilidade Pública, ou diploma equivalente serão remunerados, na base mínima de 3 (três) salários mínimos regionais por mês, reajustáveis, anualmente segundo o salário mínimo em vigor na data da aprovação dos Orçamentos anuais, para os Exercícios subsequentes.
- Art. 6º - Para o cumprimento do disposto na presente Resolução, a Mesa Diretora da Câmara oficiará ao Chefe do Executivo Municipal para que faça constar verba nos orçamentos vindouros, na base do que for necessário, a partir do próximo Exercício.
- Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- JUSTIFICATIVA -

A presente resolução visa dotar o nosso Legislativo, não mais este ano, ou seja, na presente Legislatura, mas a partir do próximo ano, quando se inaugurará nova Legislatura, de uma assistência técnica, que via de regra muito tem nos faltado.

Com as constantes mutações surgidas na legislação brasileira, especialmente no que tange às municipalidades, a necessidade de conhecimentos técnicos atualizados emerge de maneira rutilante, a fim de serem evitadas as imperfeições e falhas a que todos os seres estão sujeitos.

Como o vereador cachoeirense nada percebe, em vencimentos, sendo, entretanto, altamente importante a sua missão, ele não pode, nem dispõe de meios para se dedicar permanentemente aos estudos das torrenciais emanções legais e dos múltiplos e minuciosos pareceres existentes a respeito de problemas jurídicos e contábeis relacionados com a municipalidade.

De nada nos valeria, assinarmos coleções editadas pelo IBAM, SENAM e outros organismos especializados, se não dispuzermos de uma assessoria a altura, para manter-se em dia com os dados enviados.

Se o Poder Executivo dispõe de órgãos e pessoal técnicos para a elaboração de seus projetos, é certo que o Legislativo deva dispor, pela mesma forma, de tais recursos, como acontece nas Assembléias, no Congresso Federal e em Câmaras Municipais de cidades evoluídas, pois é em análise mais direta que o Legislativo delibera e vota esses projetos.

Consideramos, assim, bastante necessária a criação e constituição de uma eficiente Assessoria Técnica para o nosso Legislativo, o que, certamente, só poderá elevar o nível e o valor desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1970.

Vincento F. ...

VEREADOR

Aos 8 de Junho de 1970
destes
Câmara de Indígenas
SECRETARIO DA CAMARA

JUNTADA
Aos 15 dias de Junho de 1970
faco junta do Juizado de Quilombos
de Indígenas
SECRETARIO DA CAMARA

REMESSA
Aos 22 dias de Junho fago
juizamento dos autos à Comissão
de Pivaneis
SECRETARIO DA CAMARA

JUNTADA
Aos 30 dias de Junho de 1970
faco junta a estes autos do Juizado da
Comissão de Pivaneis
que através segue do que fago este termo.
Eu, SECRETARIO DA CAMARA, o escrevi

Inclua-se no
próximo processo
Sub das Sessões, 06 07 70
SECRETARIO DA CAMARA
(Rubrica do Presidente)

Requiere de la petición
de autor.

Em 13-07-70.

Deliberado

DATA	NUMERO
08/06/70	001/70
DESTINO:	
Moguerito - LRES-380/EM	